



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1869, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza o Município de Ibiá a conceder auxílio financeiro a estudantes universitários e dá outras providências”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes universitários de Ibiá, através de pagamento de bolsa auxílio no limite de até 10% (dez por cento) do valor da mensalidade de cada estudante.

Art. 2º - O pagamento será feito através de contrato / convênio a ser firmado com a Instituição de Ensino – UNIARAXÁ -, e o dispêndio anual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150.000,00 (Cento Cinquenta Mil Reais).

Art. 3º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta da dotação discriminada abaixo:

	Cód.	Descrição	Valor
Órgão	2	Prefeitura Municipal de Ibiá	150.000,00
Unidade	6	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	150.000,00
Sub-unidade	2	Fundo Municipal de Educação	150.000,00
Função	12	Educação	150.000,00
Sub-Função	364	Ensino Superior	150.000,00
Programa	1044	Atendimento ao ensino superior	150.000,00
Atividade	2045	Manutenção atendimento ao ensino Superior	150.000,00
Categoria	3	Correntes	150.000,00
Grupo	3	Outras Despesas Correntes	150.000,00
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00
Elemento	18	Auxílio Financeiro a Estudantes	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 4º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá:

- a) Promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 02 de abril de 2009.


IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

